



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 3027 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 2652 de 17 de fevereiro de 2020, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Caxambu e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil -FUMPDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Caxambu, subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I - Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria Executiva;

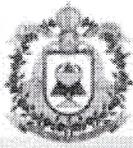
II - Conselho Municipal;

III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;

IV - Seção de Operações.

V - Secretaria Executiva

§1º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 6º - Compete à COMPDEC:

- I** - Executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II** - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III** - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV** - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado.

I - Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Compete ao Coordenador da COMPDEC:

I - Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - Representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - Recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - Encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - Manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - Favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - Articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - Propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

Art. 9º - À Secretaria da COMPDEC compete:

I - Manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - Assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III - Elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - Confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - Manter organizado o arquivo;

VI - Manter atualizada a relação do material carga da COMPDEC.

Art. 10 - À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

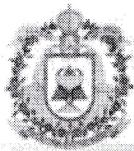
II - Implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III - Elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - Promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI - Promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

VII - Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - Elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - Preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - Participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 11 - À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - Participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - Atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

V - Comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em risco a população;

VI - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - Executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - Restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - Acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XIV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Caxambu, presidido pelo Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil, compete:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco de desastres;

II - Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;

III - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

I - um representante da Central de Ordem Pública e Defesa Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

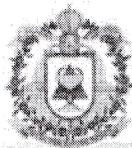
VII - um representante de órgãos militares;

VIII - três representantes da sociedade civil organizada;

IX - dois representantes de áreas de risco de desastres;

X - dois especialistas de notório saber.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho.

§2º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada sua recondução.

Art. 14 - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** - Convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;
- II** - Ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III** - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- IV** - Cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação do seu presidente;
- II** - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§1º - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em até 90 (noventa) dias após a sua instalação, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -FUMPDEC

Art.19 - Fica criado, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.652, de 17 de Fevereiro de 2020, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil -FUMPDEC, do município de Caxambu/MG.

Parágrafo único - O FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será dotado de plano de aplicação e escrituração contábil próprios, prestação de contas específica, sendo o Gestor do Fundo seu ordenador de despesas.

Art.20 - O FUMPDEC tendo por objetivos a captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução de ações de Proteção e Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção e mitigação de desastres, preparação para emergências e desastres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

respostas aos desastres, reconstrução e recuperação originada por desastres, rege-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art.21 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições e legados oriundos da sociedade civil e empresarial;

III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os transferidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Minas Gerais;

V - Outros recursos que lhes sejam destinados.

§1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

Art.22 - Os recursos alocados do FUMPDEC, terão destinação específica nas ações definidas na Lei Municipal nº 2.652, de 17 de Fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 2673 de 20 de Maio de 2020 e regulamentações deste Decreto, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido como passivo potencial ao exercício seguinte.

Art.23 - Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I - financiamento total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção, mitigação, preparação, resposta, reconstrução e recuperação de cenários atingidos por desastres, de acordo com as metas do COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II - custeio a prestação de serviços com entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da área de Proteção e Defesa Civil;

III - aquisição de material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Custeio de despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos servidores envolvidos nas atividades de Defesa Civil;

V - Aquisição de material para ajuda humanitária (em caso de desastre);

VI - Serviços de terceiros envolvendo defesa civil;

VII - custeio de obras de reconstrução e recuperação.

Art. 24 - A comprovação das despesas realizadas á conta do FUMPDEC, será feita mediante os seguintes documentos:

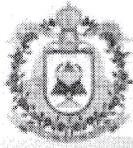
- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e nota fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de empenho.

Art.25 - Os recursos do FUMPDEC não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no município de Caxambu, e afetados por desastres.

Art.26- A fiscalização e a orientação técnica do Fundo, de que trata este Decreto, serão exercidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art.27 - A Gestão do FUMPDEC será de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo delegar a outros, cuja função de coordenação caberá à Seção de Planejamento e Redução de Desastres da

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

COMPDEC, que compete deliberar sobre proposta técnica de melhor aproveitamento dos recursos do Fundo, observando a sua fiel destinação.

Art.28 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2673/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 25 de outubro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

CA/PJM